



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N ° 1.777/00

Autoriza Isenção e/ou desconto em juros incidentes sobre débitos relativos a imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção de juros, multa e correção, incidentes sobre valores devidos à municipalidade, relativos ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, vencidos até 31 de Dezembro de 1.999.

Art. 2 ° – Fica autorizado também o pagamento do IPTU em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 50 % (cinquenta por cento) sobre juros, multa e correção não podendo ser o valor das parcelas inferiores a R\$ 20,00 (Vinte Reais)

Art. 3 ° – Esta Lei terá valência, até 31 de dezembro corrente ano.

Art. 4 ° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 ° – Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis – MG., 02 de Fevereiro de 2000.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal